

DECRETO Nº 039, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Fica implantado o sistema de revezamento de servidores a ser estabelecido em cada setor da administração pública levando em consideração o número de servidores lotados no setor, visando essencialmente à diminuição da aglomeração de pessoas para adequar ao estipulado pelo Governo Estadual quanto as bandeiras adotadas.

EDGAR THIESEN, PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO/RS,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras de trabalho para os setores da Administração Pública na vigência de bandeiras COVID que restrinjam o número de servidores em cada ambiente de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o sistema de revezamento de servidores a ser estabelecido em cada setor da administração pública levando em consideração o número de servidores lotados no setor para se adequar aos limites previstos em cada bandeira.

Parágrafo Único – Durante o sistema de revezamento, fica dispensado o registro do ponto eletrônico.

Art. 2º. O atendimento na Sede Administrativa da Prefeitura de Passo do Sobrado, da Secretaria de Agricultura, Obras, Educação, Planejamento ocorrerá normalmente.

§ 1º. O atendimento a população será preferencialmente por telefone/whats, mas a pessoa que tiver necessidade de ser atendida presencialmente terá de se adequar aos regramentos de não aglomeração e higiene com atendimento de somente uma por vez em cada setor.

§ 2º. Na sede da Prefeitura Municipal a porta permanecerá fechada, devendo o interessado em atendimento presencial bater na porta e aguardar o atendimento. No caso de existência de fila, entrar na mesma mantendo distanciamento de 2 (dois) metros um do outro.

Art. 3º. Durante a vigência do sistema de revezamento, nos dias em que deverão permanecer ausentes da repartição pública e durante o horário de expediente, os servidores públicos deverão permanecer em casa a disposição da administração

pública em sistema de trabalho home office, podendo ocorrer o corte de ponto do servidor se acaso restar comprovado a sua indisponibilidade por qualquer motivo que não seja absolutamente relevante.

Art. 4º. O serviço de limpeza/faxina será realizado ao final do dia, em horário posterior ao encerramento das atividades do setor.

Art. 5º. Os servidores da Secretaria de Agricultura e Obras que não são da parte administrativa, que realizam serviços externos, como motoristas, operadores de máquinas ou mesmo serviços manuais, desde que o façam distantes de outras pessoas, continuarão suas atividades normalmente.

Art. 6º. Cada Secretário Municipal expedirá ato específico instituindo as respectivas escalas de serviço que levarão em consideração a necessidade de diminuir a aglomeração de pessoas e a efetiva manutenção das atividades, podendo ainda expedir normas de adequação do respectivo serviço.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Fevereiro de 2021.

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

FÁBIO ROBERTO BAIERLE
Secretário Municipal de administração/Ass.Jurídicos

